LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

"Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Executivo possa outorgar concessão de direito real de uso de imóvel urbano à JOIT – Bombas Hidráulicas, através de escritura pública e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar, por escritura pública, nos termos dos artigos 173 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Adamantina, a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO,** por 20 (vinte) anos à empresa **JOIT – Bombas Hidráulicas,** razão social PAULO SOOMATSU OKUBARA-ME inscrita no CNPJ/MF 01.811.815/0001-13, com sede na Rua Joaquim Nabuco, nº 600, na cidade de Adamantina-SP, de "imóvel urbano, com 1.014,92 metros quadrados, localizado na Rua Carlos Pegoraro, Quadra 02, lote 01, Distrito Comercial e Serviço, nesta cidade e comarca de Adamantina, com as seguintes medidas e confrontações: - pela frente onde mede 25,14 metros, sendo 11,00 metros em linha reta para Rua Carlos Pegoraro e 14,14 metros em curva para a confluência da referida Rua com a Rua Hidelbrando Briguenti, do lado direito onde mede 52,41 metros, confronta com o lote 02, do lado esquerdo onde mede 41,82 metros, confronta com a Rua Hidelbrando Briguenti e, pelos fundos onde mede 20,05 metros, confronta com a propriedade de Zeferino Fernandes, avaliado em R$ 10.520,00 (dez mil quinhentos e vinte reais)."

ARTIGO 2º - A outorga da Concessão de Direito Real de Uso terá vigência a partir da data da assinatura do respectivo instrumento público.

ARTIGO 3º - O imóvel descrito no artigo 1º, destina-se à construção de barracão para manutenção e revenda de bombas hidráulicas, desde que não poluente, não podendo a concessionária alienar, locar, arrendar o imóvel durante

ARTIGO 4º - A concessionária, através da presente Lei, fica obrigada a reservar 100% (cem por cento) das vagas existentes em seu quadro de pessoal para pessoas residentes no município, exceto se não encontrar mão-de-obra qualificada para função.

ARTIGO 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a dispensar o processo de concorrência, constante do artigo 171, da Lei Orgânica do Município, dado ao reconhecimento de relevante interesse público, no desenvolvimento industrial e geração de empregos.

ARTIGO 6º - A concessionária não poderá alienar, hipotecar para garantia de financiamento ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial sobre o imóvel ora concedido, nem mudar o ramo de atividade sem prévia autorização do Chefe do Executivo.

ARTIGO 7º - Reverterá ao Patrimônio Municipal o imóvel objeto desta concessão, sem qualquer direito à indenização, em caso de paralisação de suas atividades por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias da dissolução da concessionária, quaisquer que sejam as circunstâncias ou do encerramento de suas atividades no Município.

ARTIGO 8º - Da escritura pública de Concessão de Direito Real de Uso, deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 9º - O Poder Executivo, através da presente Lei, fica autorizado a formular, quando necessário, novas exigências a concessionária na preservação do interesse público.

ARTIGO 10 – A concessionária fica obrigada a iniciar suas atividades sociais, no imóvel ora concedido, no prazo de 90 dias, contados da data do instrumento público da concessão.

ARTIGO 11 – Correrão a conta da concessionária às despesas com a lavratura e registro da escritura pública de concessão.

ARTIGO 12 – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, constantes dos orçamentos vigente e futuros, suplementadas se necessária.

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 27 de dezembro de 2002.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI